



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

OF. GABP. Nº 290/2015

Florianópolis, 02 de setembro de 2015.

Senhor Comandante Geral,

O GRUPO SIMPLIFICA SC, criado em 23/julho/15, pelos representantes das entidades, **JUDESC, FECONTEC, SDS, SESCONs (SC,GF,BLU), CRC/SC, FACISC, FECOMERCIO, FECAM, SEBRAE, CIGA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com o intuito de buscar soluções para desburocratização dos processos aos quais se submetem os empresários catarinenses e fomentar iniciativas de simplificação dos atos inerentes à formalização dos negócios, se reúne periodicamente para debater assuntos pertinentes, e em sua última reunião foi apresentado e aprovado o encaminhamento deste expediente conforme segue;

CONSIDERANDO, que esta iniciativa está alinhada com o Programa Bem Mais Simples Brasil, implantado pelo Governo Federal pelo Decreto nº 8.414/2015, através da Secretaria da Pequena e Microempresa, com o objetivo de alavancar o ambiente de negócios e melhorar a eficiência da gestão pública para facilitar o ambiente do setor produtivo.

CONSIDERANDO, que o programa possui dentre seus pontos fundamentais a vontade de eliminar exigências que se tornaram obsoletas com a tecnologia e de resgatar a fé na palavra do cidadão, substituindo documentos por declarações pessoais.

CONSIDERANDO, que no ambiente Estadual o CBMSC – Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina é o órgão responsável pela expedição do atestado de vistoria para funcionamento, que habilita o funcionamento de atividades econômicas em imóveis, no tocante à segurança contra incêndio e pânico; e que o atestado de vistoria para funcionamento é o pressuposto básico para que demais órgãos expeçam seus alvarás de funcionamento da atividade empresarial.

CONSIDERANDO, que perante o CBMSC para fins de emissão e/ou renovação do Atestado de vistoria são consideradas edificações de alta complexidade, os prédios comerciais e mistos mesmo constituídos como Condomínios Edilícios nos termos da Lei 4.591/64 e Lei 10.406/02 (CNAE 8112-5), e que a renovação do Atestado de Vistoria destas edificações não independe de vistoria prévia.

CONSIDERANDO, o grande número de empresas que possuem sede em Condomínios em Edifícios de natureza Comercial ou Mista (parte residencial, parte comercial) no Estado de Santa Catarina e que a demora na renovação dos Atestados de Vistoria, expõe durante semanas ou meses o exercício da atividade em situação precária e, ainda, o processo moroso pelo qual os empresários não conseguem a regularização de suas atividades ou não conseguem nestas edificações implantar suas empresas de maneira formal.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

As entidades acima qualificadas vêm por intermédio do presente RECOMENDAR:

1 – Que para todas as edificações, consideradas de Baixa ou de Alta Complexidade pelo Corpo de Bombeiros, a Concessão da RENOVAÇÃO anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros independa de Vistoria Prévia.

2 – Que o Administrador ou Síndico do Condomínio requerente seja informado (via internet) acerca das medidas de segurança contra incêndio necessárias para o funcionamento do imóvel e/ou laudos que deverá providenciar acerca do correto funcionamento dos sistema de Prevenção Contra Incêndio e assim, mediante o pagamento da taxa e assinatura do termo de compromisso de manutenção das medidas de segurança descritas na orientação, o requerente receba automaticamente a renovação do atestado de vistoria para funcionamento.

3 – Que a qualquer tempo e no prazo máximo de 1 (um) ano da concessão o Corpo de Bombeiros possa realizar vistoria no imóvel a fim de verificar sua regularidade com relação às orientações e, havendo inconformidades, suspender o Atestado de Vistoria até a regularização das pendências verificadas.

4 – Que as licenças para funcionamento concedidas pelo CBM tenham validade de 03 (três) anos, ficando o empresário responsável em comunicar ao quartel caso haja alterações na estrutura do imóvel durante a validade da licença.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ BAZZO
PRESIDENTE DA JUCESC
COORDENADOR DO GRUPO SIMPLIFICA



TADEU ONEDA
PRESIDENTE DA FECONTESC
COORDENADOR DO GRUPO SIMPLIFICA

Ao
COMANDANTE GERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
Florianópolis/SC